



# Câmara Municipal de Niterói

## Gabinete do Vereador Binho Guimarães

### PROJETO DE LEI Nº /2026

**INSTITUI DIRETRIZES E INSTRUMENTOS PARA O INCENTIVO À ECONOMIA AZUL CIRCULAR, INCLUINDO A INOVAÇÃO PORTUÁRIA E LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL, NO MUNICÍPIO DE NITERÓI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Esta Lei institui diretrizes e instrumentos para o incentivo à Economia Azul Circular no Município de Niterói, incluindo a promoção da inovação portuária, naval e logística sustentável, com vistas ao desenvolvimento econômico, à proteção ambiental e à inovação tecnológica.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se Economia Azul Circular o modelo de desenvolvimento econômico que promove:

- I – o uso sustentável dos recursos marinhos e costeiros;
- II – a redução, reutilização, reciclagem e regeneração de materiais;
- III – a prevenção da poluição nos ecossistemas aquáticos;
- IV – a inovação tecnológica e o uso de soluções de baixo impacto ambiental;
- V – a integração entre crescimento econômico, inclusão social e preservação ambiental.

**Art. 3º** São princípios que orientam a atuação do Município:

- I – desenvolvimento sustentável;
- II – proteção e conservação dos ecossistemas marinhos e costeiros;
- III – prevenção e precaução ambiental;
- IV – poluidor-pagador e protetor-recebedor;
- V – uso eficiente dos recursos naturais;
- VI – economia circular;



# Câmara Municipal de Niterói

## Gabinete do Vereador Binho Guimarães

VII – inovação tecnológica;

VIII – cooperação entre poder público, iniciativa privada, academia e sociedade civil;

IX – educação ambiental.

**Art. 4º** Constituem objetivos desta Lei:

I – fomentar atividades econômicas sustentáveis ligadas ao ambiente marinho e costeiro;

II – incentivar cadeias produtivas baseadas na economia circular;

III – reduzir a poluição hídrica, especialmente por resíduos sólidos;

IV – estimular soluções inovadoras e tecnologias limpas;

V – promover a recuperação de ecossistemas aquáticos;

VI – fortalecer o empreendedorismo e a economia local;

VII – ampliar a conscientização ambiental da população.

**Art. 5º** Na implementação desta Lei, o Município poderá observar as seguintes diretrizes:

I – integração com políticas públicas ambientais, urbanas e de saneamento, especialmente a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

II – incentivo à gestão adequada de resíduos e à logística reversa;

III – estímulo à pesquisa científica e à inovação;

IV – apoio a iniciativas locais, startups e cooperativas;

V – promoção de parcerias institucionais;

VI – incentivo à capacitação profissional;

VII – estímulo à pesca sustentável e à aquicultura responsável;

VIII – valorização de soluções baseadas na natureza.

**Art. 6º** Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá:



# Câmara Municipal de Niterói

## Gabinete do Vereador Binho Guimarães

- I – desenvolver programas e projetos específicos;
- II – firmar parcerias e convênios;
- III – instituir selos ou certificações de sustentabilidade;
- IV – promover campanhas educativas;
- V – incentivar boas práticas ambientais, na forma da legislação vigente;
- VI – apoiar iniciativas de inovação e tecnologia limpa.

**Art. 7º** O Município poderá incentivar iniciativas de inovação tecnológica e sustentabilidade nas atividades portuárias, navais e logísticas, como eixo estratégico da Economia Azul Circular.

**Art. 8º** Além dos princípios gerais, aplicam-se:

- I – transformação digital como vetor de desenvolvimento sustentável;
- II – descarbonização e transição energética do setor naval e logístico;
- III – integração entre inovação, sustentabilidade e competitividade;
- IV – governança de dados e uso ético das tecnologias digitais;
- V – cooperação entre poder público, setor produtivo e instituições de pesquisa.

**Art. 9º** São objetivos do incentivo à inovação portuária e logística sustentável:

- I – estimular o uso de tecnologias emergentes, como big data, blockchain e inteligência artificial;
- II – promover a modernização do setor naval com foco em eficiência energética;
- III – incentivar startups e soluções inovadoras voltadas à logística e ao ambiente marítimo;
- IV – fomentar a cooperação científica e tecnológica;
- V – impulsionar a indústria 4.0 aplicada ao setor marítimo;
- VI – promover a digitalização de processos e rastreabilidade;
- VII – incentivar a formação profissional e inclusão tecnológica;



# Câmara Municipal de Niterói

## Gabinete do Vereador Binho Guimarães

VIII – fortalecer o posicionamento de Niterói como polo de inovação portuária sustentável.

**Art. 10** O Município poderá observar:

I – integração com políticas de desenvolvimento econômico, meio ambiente e inovação;

II – alinhamento com metas de descarbonização e eficiência energética;

III – estímulo à economia circular no setor naval;

IV – incentivo à criação de hubs de inovação e pesquisa aplicada;

V – promoção da cooperação público-privada;

VI – apoio à digitalização e eficiência logística;

VII – estímulo ao compartilhamento de dados e transparência.

**Art. 11** Poderão ser utilizados:

I – programas e projetos específicos;

II – parcerias com universidades, centros de pesquisa e setor produtivo;

III – incentivos não financeiros e apoio técnico;

IV – criação de observatórios e plataformas digitais;

V – realização de eventos e iniciativas de inovação;

VI – campanhas de conscientização.

**Art. 12** Fica autorizada a instituição:

I – da Semana Municipal da Economia Azul Circular;

II – de mecanismos de reconhecimento a iniciativas sustentáveis.

**Art. 13** O Poder Executivo poderá:

I – estabelecer indicadores de acompanhamento;

II – promover transparência das ações desenvolvidas.



# Câmara Municipal de Niterói

## Gabinete do Vereador Binho Guimarães

**Art. 14** A implementação desta Lei observará as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

**Art. 15** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 16** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 19 de março de 2026.



**BINHO GUIMARÃES**  
Vereador

### JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Niterói, diretrizes e instrumentos para o incentivo à Economia Azul Circular, integrando sustentabilidade ambiental, inovação tecnológica e desenvolvimento econômico.

O conceito de Economia Azul Circular representa uma evolução das políticas ambientais tradicionais, ao propor não apenas a preservação dos recursos marinhos e costeiros, mas também sua utilização de forma inteligente, regenerativa e economicamente produtiva. Trata-se de alinhar crescimento econômico à proteção ambiental, com foco na redução de resíduos, na eficiência do uso de recursos e na promoção de cadeias produtivas sustentáveis.

Nesse contexto, destaca-se o papel estratégico de Niterói, município inserido na Baía de Guanabara, com forte tradição naval, potencial logístico e vocação para a inovação. A cidade reúne condições únicas para se consolidar como referência nacional em soluções voltadas à economia azul, especialmente quando integrada a políticas de inovação portuária e logística sustentável.

A proposta também dialoga com diretrizes já estabelecidas em âmbito nacional, como a Política Nacional de Resíduos Sólidos, além de estar alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente aqueles relacionados ao trabalho decente, à inovação, à infraestrutura e à ação climática.

Ao incorporar a inovação portuária como eixo estruturante, o projeto reconhece a importância da transformação digital e tecnológica no setor marítimo e logístico, incentivando o



# **Câmara Municipal de Niterói**

## **Gabinete do Vereador Binho Guimarães**

uso de ferramentas como inteligência artificial, big data e soluções de baixo carbono. Essa abordagem permite aumentar a competitividade econômica local, reduzir impactos ambientais e gerar empregos qualificados.

Importante destacar que a presente proposta possui caráter orientador e não impositivo, não criando obrigações diretas ao Poder Executivo nem gerando aumento de despesa, conferindo flexibilidade para sua implementação conforme critérios de conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa moderna, estratégica e alinhada às melhores práticas internacionais, capaz de posicionar Niterói como protagonista em inovação sustentável, desenvolvimento econômico e proteção ambiental.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.